



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02616 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B531313FBE3E58345ECC8AF6F523E50C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 123/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 124/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO Nº322/2026 IL Nº025/2026.
- EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO Nº323/2026 IL Nº026/2026.
- EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO Nº326.2026 IL Nº 027.2026.
- EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO Nº327.2026 IL Nº 028.2026.
- DECRETO Nº 77 DE 25 DE JUNHO DE 2026. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 78 DE 29 DE JUNHO DE 2026. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 87.420,00 (OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90005/2026.
- PORTARIA Nº171, DE 30 DE JUNHO DE 2026. "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- Extratos das Rescisões dos Contratos nº 001/2026, 055/2026, 282/2026, 027/2025.
- DECRETO Nº 79 DE 30 DE JUNHO DE 2026. Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 255.150,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.
- Extrato de Resultado Final, Adjudicação, Homologação e Contratos - PE 90007/2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 123/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10/2026, que objetivou apurar se a servidora Sra. Elinalva Pinho da Silva do Amor Divino se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 125, de 05 de maio de 2026, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 125/2026, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à servidora Sra. Elinalva Pinho da Silva do Amor Divino foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora Sra. Elinalva Pinho da Silva do Amor Divino foi aposentada em 04/10/2019, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 10/2026;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

CNPJ: 13.718.176/0001-25

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora Sra. Elinalva Pinho da Silva do Amor Divino, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual essa é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora Sra. Elinalva Pinho da Silva do Amor Divino não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. Elinalva Pinho da Silva do Amor Divino, exercente do cargo de professora nível especial junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: “A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora Sra. Elinalva Pinho da Silva do Amor Divino, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de professora nível especial, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, sob o benefício nº 191.923.557-1, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DEDITIR, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, a Servidora Pública Municipal, Sra. **ELINALVA PINHO DA SILVA DO AMOR DIVINO**, ocupante do cargo efetivo de professora nível especial, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 176, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG sob o nº 02.895.343-64, órgão emissor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 638.492.915-53.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela Servidora ora demitida.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria da Servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
30 de junho de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 124/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a demissão de servidor em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 11/2026, que objetivou apurar se o servidor público municipal, Sr. Edilson Oliveira dos Santos, se encontra aposentado através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 144, de 22 de maio de 2026, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 144/2026, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal, Sr. Edilson Oliveira dos Santos, foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal, Sr. Edilson Oliveira dos Santos, foi aposentado em 17/01/2025, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 11/2026;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de se aposentar;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria do servidor público municipal, Sr. Edilson Oliveira dos Santos, este não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar o referido servidor do cargo para o qual esse é concursado;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que o servidor público municipal, Sr. Edilson Oliveira dos Santos, não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público municipal, Sr. Edilson Oliveira dos Santos, exercente do cargo de supervisor de unidade de abastecimento de água, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

CNPJ: 13.718.176/0001-25

18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: “A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que o servidor público municipal, Sr. Edilson Oliveira dos Santos, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de supervisor de unidade de abastecimento de água, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício nº 232.233.357-8, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor público municipal, Sr. **EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de supervisor de unidade de abastecimento de água, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 141, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, portador do RG sob o nº 02.832.191-06, órgão emissor SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 247.121.085-68.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pelo servidor ora demitido.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria do servidor serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
30 de junho de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

Processo Administrativo: 145/2026 **Contrato** 322/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** Império Eventos e Produções Ltda- Me CNPJ nº 51.441.060/0001-80. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor Silvano Sales, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 04 de julho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir: 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes, 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 04 de maio de 2026. Assinam pela empresa Jéssica Dandara Pinto da Cruz e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 145/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 322/2026

Termo de Contrato nº 322/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, de prestação de Serviços Artísticos **do cantor Silvano Sales** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Imperio Eventos e Produções Ltda- Me**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Imperio Eventos e Produções Ltda- Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.441.060/0001-80, com sede na Rua Cardeal Brandão Vilela, nº 274, Quadra Q, Lote 21, Itinga, Lauro de Freitas- Ba, CEP: 42.739-240. neste ato representada pela Sr.^a **Jéssica Dandara Pinto da Cruz** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob nº 14.103.789-00, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.422.615-10, residente a Rua Cardeal Brandão Vilela, Quadra Q, Lote 20, Itinga, Lauro de Freitas- Ba, CEP: 42.739-240, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor Silvano Sales, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim- Ba, no dia 04 de julho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 145/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais)** a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em até 02 (duas) parcelas na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato. Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

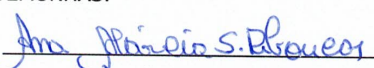
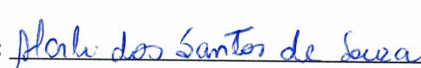
Boa vista do Tupim /BA, 15 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA DANDARA PINTO DA CRUZ
Data: 15/06/2026 15:08:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Império Eventos e Produções Ltda- Me
CNPJ nº 51.441.060/0001-80
Jéssica Dandara Pinto da Cruz
CPF: 067.422.615-10

TESTEMUNHAS:

Ass:  Ass: 
CPF: 062.424.395-51 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 146/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 323/2026

Termo de Contrato nº 323/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, de prestação de Serviços Artísticos do cantor **ROBYSSÃO** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.626.776/0001-48, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 001632, Sala 1809, Caminho das Árvores, Salvador, -Ba, CEP: 41.820.915, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Capinam Cardial Correia**, brasileiro, casado, empresário, documento de identificação CNH: 778015394 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.826.955-72, residente a Rua São José Rescala, nº 198, AP. 2003, Imbuí, Salvador- Ba, CEP: 41.720-000, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor **ROBYSSÃO**, para apresentação durante festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 22 de junho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

D E D PRODUÇOES ARTÍSTICAS
LTDA:48626776000148

Assinado de forma digital por D E
D PRODUÇOES ARTÍSTICAS
LTDA:48626776000148

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 146/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)** a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em até 02 (duas) parcelas na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

D E D PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:48626776000148

Assinado de forma digital por
D E D PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:48626776000148

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

D E D PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:48626776000148

Assinado de forma digital por D
E D PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:48626776000148

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Boa vista do Tupim /BA, 15 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

D E D PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:48626776000148

Assinado de forma digital
por D E D PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:48626776000148

D & D PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA- ME
CNPJ nº 48.626.776/0001-48
Anderson Capinam Cardial Correia
CPF: 778.826.955-72

TESTEMUNHAS:

Ass: Ana Maria S. Ribeiro Ass: Morli dos Santos de Souza
CPF: 062.424.395-81 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Processo Administrativo: 146/2026 **Contrato** 323/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME- CNPJ: 48.626.776/0001-48. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor ROBYSSÃO, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 22 de junho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir: 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes, 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 04 de maio de 2026. Assinam pela empresa Anderson Capinam Cardial Correia e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

Processo Administrativo: 148/2026 **Contrato** 326/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** Alexandre Pereira do Ouro- Me- CNPJ sob o n.º 21.264.879/0001-59. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do artista Alex Ouro, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 04 de julho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), a serem pagos total após a apresentação, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 17 de junho de 2026. Assinam pela empresa Alexandre Pereira do Ouro e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 148/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 326/2026

Termo de Contrato nº 326/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, de prestação de Serviços Artísticos **do artista Alex Ouro** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **ALEXANDRO PEREIRA DO OURO- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alexandro Pereira do Ouro- Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.264.879/0001-59, com sede na Rua Jaime Rocha Sampaio, nº 160 B, Vila Progresso, Ruy Barbosa-Ba, CEP: 46.800-000 neste ato representada pelo Sr. **Alexandro Pereira do Ouro**, brasileiro, portador do RG nº 14592217 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.254.125-83, residente à Rua Valdino Batista dos Santos, nº 183, Casa 1, Nova Olinda, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do artista Alex Ouro, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim- Ba, no dia 04 de julho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 148/2026,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** a serem pagos na forma a seguir:

a) Total após a apresentação, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrangida a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eleggem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

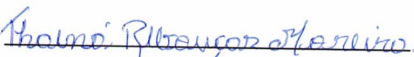
E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Boa vista do Tupim /BA, 17 de junho de 2026.


 Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal


 Alexandre Pereira do Ouro- Me
 CNPJ nº 21.264.879/0001-59
 Alexandre Pereira do Ouro
 CPF: 059.254.125-83

TESTEMUNHAS:

Ass:  Ass: 
 CPF: 058.960.275-02 CPF: 056-532-935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 149/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 327/2026

Termo de Contrato nº 327/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, de prestação de Serviços Artísticos **do artista Alex Ouro**, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **ALEXANDRO PEREIRA DO OURO- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alexandro Pereira do Ouro- Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.264.879/0001-59, com sede na Rua Jaime Rocha Sampaio, nº 160 B, Vila Progresso, Ruy Barbosa-Ba, CEP: 46.800-000 neste ato representada pelo Sr. **Alexandro Pereira do Ouro**, brasileiro, portador do RG nº 14592217 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.254.125-83, residente à Rua Valdino Batista dos Santos, nº 183, Casa 1, Nova Olinda, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do artista Alex Ouro, para apresentação durante festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 20 de junho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 149/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** a serem pagos na forma a seguir:

a) Total após a apresentação, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

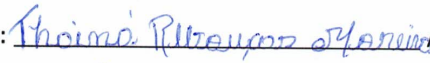
E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Boa vista do Tupim /BA, 18 de junho de 2026.


 Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal


 Alexandre Pereira do Ouro- Me
 CNPJ nº 21.264.879/0001-59
 Alexandre Pereira do Ouro
 CPF: 059.254.125-83

TESTEMUNHAS:

Ass:  Ass: 
 CPF: 058.960.275-02 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Processo Administrativo: 149/2026 **Contrato** 327/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** Alexandre Pereira do Ouro- Me - CNPJ: 21.264.879/0001-59. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do artista Alex Ouro, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 20 de junho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a serem pagos total após a apresentação, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026. Assinam pela empresa Alexandre Pereira do Ouro e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 77 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		
2.021 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		13.600,00
	Total por Ação:	13.600,00
	Total por Unidade Orçamentária:	13.600,00
021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID		
2.047 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.060 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		1.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00
Total Suplementado:	99.600,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020101 - GABINETE DO PREFEITO

2.004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.600,00
Total por Ação:	13.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.600,00

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.031 - CONST. AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

021101 - SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

2.043 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado: 99.600,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 25 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 78 DE 29 DE JUNHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 87.420,00 (Oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$87.420,00 (Oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais) a saber:

Dotações Suplementares

020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		16.920,00
	Total por Ação:	16.920,00
	Total por Unidade Orçamentária:	16.920,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		
2.021 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
021302 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
2.072 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		20.500,00
	Total por Ação:	20.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.500,00
	Total Suplementado:	87.420,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1.004 - CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E BENS DE USO COMUM		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	9.500,00
1.031 - CONST. AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.900,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		4.900,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		4.900,00
	Total por Ação:	14.700,00
1.033 - CONST., REFORMA,REVITALIZAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.900,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		4.900,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		4.900,00
	Total por Ação:	14.700,00
1.036 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		16.920,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		7.100,00
	Total por Ação:	24.020,00
2.090 - MANUTENÇÃO DAS PAVIMENTAÇÕES COM DRENAGEM		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.900,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.900,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		4.900,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		4.900,00
	Total por Ação:	19.600,00
Total por Unidade Orçamentária:		82.520,00
020901 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB		
2.087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		4.900,00
	Total por Ação:	4.900,00
Total por Unidade Orçamentária:		4.900,00
Total Anulado:		87.420,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 29 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 29 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI E CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 098/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 90005/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando a execução de obra de edificações residenciais do programa FNHIS do município de Boa Vista do Tupim/BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso administrativo decorre de manifestação apresentada nos termos do item 13 da Seção "Dos Recursos" do Edital, após a divulgação do resultado do julgamento do certame, ocasião em que a empresa FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da Decisão que classificou e habilitou a empresa **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90005/2026, promovida pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA, em face da decisão que classificou e habilitou a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no certame.

A insurgência recursal foi apresentada contra a habilitação da empresa recorrida, sustentando a recorrente, em síntese, que a documentação contábil apresentada pela recorrida contém inconsistências capazes de comprometer sua confiabilidade e, por conseguinte, sua qualificação econômico-financeira. Sustenta a existência de divergência entre as Notas Explicativas e o Balanço Patrimonial quanto às aplicações financeiras, afirma que a elevada concentração do ativo em duplicatas a receber evidenciaria liquidez meramente aparente e insuficiência de capital de giro para execução do contrato, bem como aponta supostas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

irregularidades na estrutura da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), em desacordo com as normas contábeis.

Defende que tais vícios não seriam passíveis de saneamento por diligência, por envolverem aspectos materiais da escrituração contábil, razão pela qual requer a reforma da decisão recorrida, com a inabilitação da empresa CONTRATTU'S. Subsidiariamente, pleiteia a realização de diligência técnica pelo setor contábil do Município ou, em caso de dúvida, a remessa dos documentos ao Conselho Regional de Contabilidade e à Receita Federal para análise das supostas irregularidades apontadas.

Ao final, requereu o provimento do recurso administrativo, com a reforma da decisão que classificou e habilitou a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, bem como a adoção das providências cabíveis quanto às inconsistências apontadas na documentação econômico-financeira da recorrida.

Intimada a apresentar contrarrazões, a empresa CONTRATTU'S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. defendeu a manutenção de sua habilitação, sustentando, em síntese, que toda a documentação contábil apresentada encontra-se regularmente registrada e autenticada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), bem como transmitida à Receita Federal por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), gozando de presunção de legitimidade e veracidade. Alegou que as supostas inconsistências apontadas pela recorrente consistem em meras falhas formais ou interpretações subjetivas, incapazes de comprometer a qualificação econômico-financeira da empresa ou demonstrar fraude, falsidade ou irregularidade material.

Defendeu, ainda, que os índices econômico-financeiros exigidos pelo edital foram integralmente atendidos, inexistindo qualquer elemento técnico que evidencie incapacidade financeira, razão pela qual requereu o indeferimento do recurso administrativo e a manutenção da decisão que a declarou habilitada no certame.

É o breve relatório.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios **em busca da contratação mais vantajosa**, visando ao interesse público.

Ademais, o art. 5º da mesma lei determina que deverão ser observados, dentre outros, os princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Dessa forma, os processos licitatórios devem ser conduzidos de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, mediante a fixação de regras claras e previamente estabelecidas no edital, em consonância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Esclarece-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação e propostas de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da Administração Pública, como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

Diante dessas premissas e considerando as razões apresentadas pela empresa FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, passa-se à análise do mérito recursal.

Segundo a recorrente, haveria contradição entre a Nota Explicativa nº 3.1, que informa inexistência de saldo em aplicações financeiras no encerramento do exercício de 2025, e o Balanço Patrimonial apresentado pela recorrida, no qual consta saldo de R\$ 563.483,00 na rubrica “Aplicações Financeiras – Liquidez Imediata”. Sustenta, ainda, que a existência da conta “Clientes Diversos/Duplicatas a Receber”, no montante de R\$ 9.248.258,52, representaria artificialidade dos índices econômico-financeiros, por supostamente indicar liquidez fictícia e risco de insolvência oculta.

A recorrente também aponta alegado desatendimento às normas contábeis em razão da estrutura da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, sustentando suposto erro na evidenciação do IRPJ e da CSLL, o que, em sua ótica, comprometeria a validade jurídica da documentação econômico-financeira apresentada pela empresa habilitada.

Sobre tais alegações, quanto ao atendimento das disposições editalícias em relação à habilitação econômico-financeira, como regra, para habilitação em certames, os documentos solicitados devem estar contemplados nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Primeiramente, cumpre aqui destacar que a documentação de habilitação serve para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado pela Administração.

A fase de habilitação possui finalidade específica e objetiva: verificar se a licitante atende aos requisitos mínimos exigidos no edital e na legislação aplicável, não se confundindo com procedimento de auditoria contábil, fiscalização tributária ou investigação fazendária ampla.

No tocante aos documentos exigidos para habilitação econômico-financeira, busca-se

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

verificar a capacidade da empresa de cumprir as obrigações contratuais, garantindo que o futuro contratado detenha solidez mínima para executar o objeto licitado sem comprometer a continuidade da contratação e sem gerar riscos indevidos à Administração Pública.

Nessa senda, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Como se observa, a própria legislação estabelece que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada de forma objetiva, por meio dos documentos e índices previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

No caso em análise, o edital estabeleceu, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigidos, bem como a comprovação da boa situação financeira mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1,00, conforme as fórmulas editalícias.

Conforme consta nos autos do processo licitatório, a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou documentação contábil pertinente à sua habilitação econômico-financeira, incluindo Livro Diário nº 11, Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, DRE, Notas Explicativas e demais documentos exigidos, todos com identificação da empresa, do contador responsável e do sócio administrador.

Importa registrar que a documentação contábil apresentada possui chancela formal, com registro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob Arquivamento nº 26009957800, em 16/04/2026, circunstância que confere regularidade formal aos demonstrativos apresentados para fins de habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

É importante frisar que a recorrente não demonstra, de forma conclusiva, que os índices econômico-financeiros exigidos no edital tenham sido descumpridos pela recorrida. A argumentação recursal se estrutura, em grande medida, sobre ilações acerca da composição interna de determinadas rubricas contábeis e sobre juízos de plausibilidade econômica, sem apontar, contudo, elemento formal suficiente para invalidar os documentos apresentados ou para afastar, de plano, sua presunção de veracidade.

Ao contrário, a análise do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025 reforça a regularidade da habilitação econômico-financeira da empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Do referido demonstrativo, verifica-se que a licitante apresentou Ativo Total de R\$ 10.231.791,89, Ativo Circulante de R\$ 9.922.582,77, Disponibilidades de R\$ 563.705,36, Duplicatas a Receber de R\$ 9.248.258,52, Ativo Não Circulante/Imobilizado de R\$ 309.209,12, Passivo Circulante de R\$ 531.791,89 e Patrimônio Líquido de R\$ 9.700.000,00.

A partir desses dados, os índices econômico-financeiros da empresa permanecem amplamente superiores ao mínimo exigido pelo edital. Com efeito, conforme os coeficientes constantes da documentação contábil, a Liquidez Geral alcança o índice de 18,66; a Liquidez Corrente também alcança o índice de 18,66; e a Solvência Geral alcança o índice de 19,24, todos muito acima do patamar mínimo de 1,00 exigido para comprovação da boa situação financeira.

Dessa forma, sob o critério objetivo eleito pelo edital para aferição da boa situação financeira, não se verifica incapacidade econômico-financeira da licitante, mas, ao contrário, demonstração contábil compatível com a exigência editalícia, uma vez que todos os índices apurados superam, com larga margem, o patamar mínimo estabelecido.

Quanto à alegação de contradição entre a Nota Explicativa nº 3.1 e o Balanço Patrimonial, cumpre observar que, ainda que se admita eventual inconsistência redacional na nota explicativa, tal circunstância não possui aptidão, por si só, para afastar a habilitação da licitante, especialmente quando o Balanço Patrimonial regularmente registrado evidencia o saldo correspondente e permite a aferição objetiva dos índices exigidos no edital.

O documento-base para cálculo da qualificação econômico-financeira é o Balanço Patrimonial regularmente apresentado, e não a redação isolada de uma nota explicativa. A eventual divergência descritiva, desacompanhada de prova técnica de inexistência do ativo, falsidade documental, fraude ou manipulação contábil, não autoriza a inabilitação automática da empresa.

Nesse ponto, deve-se ter cautela para não transformar a fase de habilitação em uma auditoria contábil exauriente. O Agente de Contratação deve verificar a conformidade dos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

documentos apresentados com as exigências editalícias e legais, mas não lhe compete substituir os órgãos de fiscalização tributária, o Conselho de Contabilidade, a Junta Comercial ou a Receita Federal na apuração técnica aprofundada de lançamentos contábeis regularmente escriturados.

A análise administrativa em sede licitatória é documental, objetiva e vinculada ao edital. Somente a existência de inconsistência evidente, vício formal relevante, ausência de documento obrigatório ou descumprimento objetivo dos índices exigidos poderia justificar a inabilitação da licitante, o que não se verifica no caso concreto.

No mesmo sentido, quanto à alegação de "liquidez fictícia" decorrente da conta "Clientes Diversos/Duplicatas a Receber", observa-se que a recorrente aponta que referido valor seria expressivo em relação à receita bruta da empresa. Todavia, tal argumento, embora possa revelar inconformismo quanto à estrutura patrimonial da licitante, não se mostra suficiente, isoladamente, para concluir pela inabilitação da empresa no certame.

Não há no edital, na Lei nº 14.133/2021 ou nas normas gerais de licitação qualquer regra que imponha que o ativo circulante de uma empresa seja composto exclusivamente por dinheiro em caixa ou por disponibilidades imediatas. As contas de "Clientes", "Duplicatas a Receber" e "Clientes Diversos" são elementos ordinários do ativo circulante de empresas prestadoras de serviços e construtoras, não podendo ser presumidas como inexistentes ou fraudulentas sem prova técnica idônea.

A mera existência de valores relevantes em duplicatas a receber não configura, automaticamente, irregularidade contábil, incapacidade financeira ou insolvência oculta, sobretudo quando a empresa apresenta Patrimônio Líquido positivo e expressivo, Passivo Circulante proporcionalmente reduzido e índices de liquidez e solvência substancialmente superiores ao mínimo exigido pelo instrumento convocatório.

A Administração Pública deve atuar com rigor técnico, mas também com prudência e objetividade. A inabilitação de uma licitante não pode se fundar em presunções genéricas, suspeitas abstratas ou conjecturas não comprovadas, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da segurança jurídica.

No que se refere à alegação de descumprimento das normas contábeis em razão da estrutura da DRE, observa-se que a recorrente questiona a forma de apresentação de determinadas rubricas, especialmente quanto à evidenciação do IRPJ e da CSLL. Contudo, mais uma vez, não se demonstrou, de forma objetiva, que tal apontamento tenha comprometido os índices econômico-financeiros exigidos pelo edital ou importado em ausência de documento obrigatório de habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A Demonstração do Resultado do Exercício apresentada pela CONTRATTU'S integra a escrituração contábil regularmente registrada, assinada por contador habilitado e pelo sócio administrador, não havendo nos autos parecer técnico emitido por órgão competente que declare sua invalidade ou imprestabilidade para fins de habilitação.

Ainda que se admita, apenas para fins argumentativos, eventual divergência quanto à forma de apresentação de determinada rubrica da DRE, tal circunstância não implica, automaticamente, a nulidade de toda a documentação econômico-financeira, sobretudo quando não demonstrado prejuízo à análise objetiva da capacidade econômico-financeira da licitante.

A existência de lançamentos contábeis sujeitos a maior detalhamento ou debate técnico não equivale, automaticamente, à existência de irregularidade apta à inabilitação. Para que se pudesse afastar a validade da documentação apresentada, seria necessário apontamento técnico robusto, conclusivo e diretamente relacionado ao descumprimento das exigências editalícias, o que não se verifica nos autos.

Ademais, a própria documentação apresentada demonstra que a empresa possui atividade operacional real, com registros contábeis, movimentações, receitas, despesas, obrigações e patrimônio escriturados no Livro Diário, o que afasta a tese de que a habilitação teria se baseado em documentação desprovida de suporte formal.

Quanto à invocação genérica de violação aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e transparência, verifica-se que tais princípios devem ser interpretados em conjunto com a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a competitividade, a razoabilidade, a proporcionalidade, com vistas à busca da proposta mais vantajosa.

Cumprir destacar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido que a análise realizada pela Administração na fase de habilitação deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não se admitindo interpretações excessivamente restritivas que conduzam à desclassificação ou inabilitação de licitantes sem fundamento técnico ou jurídico suficiente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que:

O princípio da verdade material deve ser observado nos processos de contratação pública conjuntamente com os demais princípios a ela inerentes. O caso dos autos revela que a inexatidão em determinados elementos contábeis não macula a habilitação econômico-financeira quando as demonstrações apresentadas atendem às exigências editalícias. (TCU – Acórdão nº 6299/2015 – Plenário)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

A orientação acima reforça a compreensão de que eventuais inexatidões, dúvidas interpretativas ou questionamentos sobre elementos contábeis não conduzem necessariamente à inabilitação do licitante, sobretudo quando as demonstrações apresentadas atendem às exigências editalícias e não há prova técnica conclusiva de comprometimento da capacidade econômico-financeira.

Também é pertinente recordar que a licitação deve se pautar pelo julgamento objetivo e pelo formalismo moderado, evitando-se decisões fundadas em presunções ou interpretações excessivamente rigorosas que não encontrem respaldo direto no edital ou na lei.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no Acórdão 357/2015-Plenário, segundo o qual *‘o rigor formal no exame das propostas e da documentação de habilitação não deve ser levado a extremos, sob pena de afastar licitantes que poderiam apresentar as propostas mais vantajosas para a Administração. Falhas meramente formais podem e devem ser saneadas.’*

Igualmente, o TCU, no Acórdão 1214/2013-Plenário, reafirmou que *‘a administração deve se ater aos critérios objetivos previstos no edital para aferição da qualificação econômico-financeira, sendo indevida a desclassificação baseada em análises subjetivas de risco não amparadas em regras editalícias’.*

No presente caso, o julgamento objetivo recomenda a manutenção da habilitação da empresa recorrida, uma vez que os documentos exigidos foram apresentados e os índices econômico-financeiros apurados superam expressivamente o mínimo previsto no edital.

A recorrente pretende, em verdade, atribuir ao Agente de Contratação o dever de realizar juízo técnico-contábil aprofundado sobre a composição interna de contas regularmente escrituradas, sem demonstrar descumprimento objetivo de requisito editalício. Tal pretensão não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, pois a habilitação econômico-financeira deve ser aferida de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, e não por presunções subjetivas acerca da forma de gestão patrimonial da empresa.

Ressalte-se que eventual dúvida interpretativa sobre determinada rubrica contábil somente poderia justificar diligência de esclarecimento, caso necessária, mas não a inabilitação automática da licitante, especialmente quando a documentação apresentada permite a verificação da boa situação financeira da empresa e não há prova de fraude, falsidade ou incapacidade econômica.

Assim, não se identifica fundamento jurídico suficiente para acolher a pretensão recursal. A documentação apresentada pela CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CONSULTORIA LTDA atende às exigências editalícias de qualificação econômico-financeira, apresenta chancela formal perante a JUCEB, está subscrita por profissional contábil habilitado e demonstra índices de liquidez e solvência superiores ao mínimo exigido.

Dessa forma, as alegações recursais não são suficientes para afastar a presunção de regularidade da documentação apresentada, tampouco para desconstituir a decisão que classificou e habilitou a empresa recorrida no certame.

Por todo o exposto, conclui-se que o recurso administrativo interposto pela empresa FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI não merece provimento, devendo ser mantida a decisão que habilitou a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90005/2026, com o regular prosseguimento do certame.

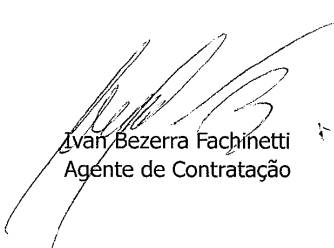
IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI**, no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2026**, por preencher os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão que habilitou a empresa **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** no certame, uma vez que a recorrente não demonstrou descumprimento objetivo das exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira, tampouco irregularidade material apta a invalidar os documentos contábeis apresentados.

Verifica-se que a recorrida apresentou a documentação exigida no edital, com regularidade formal, e demonstrou índices econômico-financeiros superiores ao mínimo exigido, razão pela qual deve ser preservada sua habilitação e determinado o regular prosseguimento do certame.

Boa Vista do Tupim/BA, 30 de junho de 2026.


Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2026

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente, as contrarrazões ofertadas pela empresa **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e com base nas informações constantes dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI**, mantendo-se integralmente os atos praticados pelo Agente de Contratação no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2026**, especialmente a decisão que classificou e habilitou a empresa **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Boa Vista do Tupim/BA, 30 de junho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
 Assinado de forma digital por
 SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
 Dados: 2026.06.30 11:50:37 -03'00'
Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº171, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**“Instaura processo administrativo para
 apuração de aposentadoria de
 servidora e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
 no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, informando que a servidora pública municipal, Sra. Renilda de Jesus Moreira, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, foi aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, porém continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos acerca da servidora pública municipal, Sra. **RENILDA DE JESUS MOREIRA**, de que esta já se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria.

Art. 2º - Designar a Comissão para a realização do quanto disposto no art. 1º, a qual compor-se-á dos seguintes funcionários, sendo a 1ª, sua Presidente:

I- Maria Célia Cruz Mercês Inácio, inscrita no CPF sob o nº 992.352.765-68 – Presidente;

II- Maria Aparecida de Sousa da Silva, inscrita no CPF sob o nº 002.236.595-84;

III- Jaciara Pereira de Arruda, inscrita no CPF sob o nº 888.852.405-34.

§1º - A comissão designada nesta Portaria iniciará os trabalhos no dia seguinte da publicação desta Portaria.

§2º - O prazo final para apresentação de relatório conclusivo é de 60 (sessenta) dias do início dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 30 de junho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS
 SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO
 DOS SANTOS:77863895553
 Dados: 2026.06.30 14:51:55 -0300'

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

DISTRATANTE: Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia,
CNPJ nº. 13.718.176/0001-25

DISTRATADO: C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ: 23.572.638/0001-00

CONTRATO Nº: 001/2026

OBJETO: Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais de Boa Vista do Tupim/Ba, firmado em 05 de Janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de junho de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

EXTRATO DA RECISÃO CONSENSUAL

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

DISTRATANTE: Município de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº. 31.006.952/0001-46

DISTRATADO: C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ: 23.572.638/0001-00

CONTRATO Nº: 055/2026

OBJETO: Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 055/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, assinado em 05 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de junho de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

DISTRATANTE: Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia,
CNPJ nº. 13.718.176/0001-25

DISTRATADO: MINI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA ME,
CNPJ: 23.572.638/0001-00

CONTRATO Nº: 282/2026

OBJETO: Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 282/2026, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social no município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Promoção do Trabalho e da Cidadania do Município de Boa Vista do Tupim, assinado em 04 de maio de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de junho de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025

DISTRATANTE: Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia,
CNPJ nº. 13.718.176/0001-25

DISTRATADO: C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ: 23.572.638/0001-00

CONTRATO Nº: 027/2025 prorrogado até 31 de dezembro de 2026 através do 1ª Termo Aditivo

OBJETO: Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 027/2025 prorrogado até 31 de dezembro de 2026 através do 1ª Termo Aditivo, cujo objeto é a aquisição de parcelada conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais de Boa Vista do Tupim/Ba.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de junho de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 79 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 255.150,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$255.150,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS		
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
Total por Ação:		40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		140.000,00
021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo		100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
021401 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
2.073 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		9.550,00
3.3.90.32.00 / 1500 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		5.600,00
Total por Ação:		15.150,00
Total por Unidade Orçamentária:		15.150,00
Total Suplementado:		255.150,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2.092 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO MERCADO MUNICIPAL E ORDENAMENTO DA FEIRA LIVRE		
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		15.150,00
	Total por Ação:	15.150,00
	Total por Unidade Orçamentária:	15.150,00

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.034 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00 / 1621 - Material de Consumo		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00

021203 - FUNDEB

2.066 - FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

Total Anulado: 255.150,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2026.



TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15



SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 124/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2026****EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – BA, torna público e da ciência aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 90007/2026, do tipo menor preço por lote, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de material esportivo e uniformes, visando à implementação e desenvolvimento do Projeto “Movimento e Ação”, em conformidade com convênio firmado com o Ministério do Esporte - Proposta nº 423247/025, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, conforme edital e seus anexos. Empresas vencedoras: LOTE 01: ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA ME, CNPJ nº. 52.369.074/0001-01, pelo preço total de R\$ 11.674,00 (Onze mil seiscentos e setenta e quatro reais) e LOTE 02: MFC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ME, CNPJ nº. 50.987.464/0001-01, pelo preço total de R\$ 90.863,50 (Noventa mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global da licitação de R\$ 102.537,50 (Cento e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2026

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo e uniformes, visando à implementação e desenvolvimento do Projeto “Movimento e Ação”, em conformidade com convênio firmado com o Ministério do Esporte - Proposta nº 423247/025, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal, resolve ADJUDICAR a presente licitação as empresas vencedoras: LOTE 01: ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA ME, CNPJ nº. 52.369.074/0001-01, pelo preço total de R\$ 11.674,00 (Onze mil seiscentos e setenta e quatro reais) e LOTE 02: MFC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ME, CNPJ nº. 50.987.464/0001-01, pelo preço total de R\$ 90.863,50 (Noventa mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). PREÇO TOTAL ADJUDICADO: R\$ 102.537,50 (Cento e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedoras as empresas aqui identificadas, no preço apresentado nas propostas realinhada. Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado. Boa Vista do Tupim-BA, 16 de junho de 2026. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou Contrato nº. 337/2026 com a empresa **ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA ME**, CNPJ Nº 52.369.074/0001-01, pelo preço total de R\$ 11.674,00 (Onze mil seiscentos e setenta e quatro reais), para fornecimento de materiais esportivos correspondente ao LOTE 01, visando à implementação e desenvolvimento do Projeto "Movimento e Ação", em conformidade com convênio firmado com o Ministério do Esporte - Proposta nº 423247/025, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 29 de junho de 2026. Assina pela empresa, Antônia Dinair Lima e Silva, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou Contrato nº. 338/2026 com a empresa **MFC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ME**, CNPJ nº. 50.987.464/0001-01, pelo preço total de R\$ 90.863,50 (Noventa mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para fornecimento de uniformes, correspondente ao LOTE 02, visando à implementação e desenvolvimento do Projeto "Movimento e Ação", em conformidade com convênio firmado com o Ministério do Esporte - Proposta nº 423247/025, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 29 de junho de 2026. Assina pela empresa, Flávia Pereira Andrade Mercês e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.